

ARTIGO 6.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesa ou diminuição de receitas sociais.

ARTIGO 7.º

A Associação é representada em todos os seus actos pela direcção. § único. A direcção, em todos os actos que envolvam responsabilidade económica ou financeira para a Associação, só vincula a Associação com a intervenção conjunta do seu presidente ou do vice-presidente e do seu tesoureiro.

ARTIGO 8.º

A alienação e a aquisição de bens que não sejam actos de administração corrente ficam dependentes da aprovação por maioria de dois terços dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 9.º

A dissolução da assembleia depende da manifestação da vontade de quatro quintos de todos os associados, revertendo todo o seu património remanescente para a Câmara Municipal de Anadia.

ARTIGO 10.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Outorgaram a respectiva escritura Francisco José Cardoso Pereira, casado, natural e residente habitualmente no lugar e freguesia de Mogueiros, concelho de Anadia, e outros.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Anadia, 4 de Junho de 1987. — O Notário,
João Tomás dos Santos Ferreira da Silva. 1-1-11 561

ASSOCIAÇÃO DO PATRIMÓNIO E DA POPULAÇÃO DE ALFAMA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 de Setembro corrente, lavrada de fl. 60 v.º a fl. 62 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-D do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lídia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma associação de defesa do património com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, na Rua dos Remédios, 57-A, 2.º, freguesia de Santo Estêvão, constante dos respectivos estatutos:

Que a sua duração é por tempo indeterminado;
Que tem por objectivos a salvaguarda da população de Alfama e promover a recuperação do património histórico e tradicional do seu meio geográfico, assim como a sua renovação urbana;

Que podem ser associados todos os cidadãos que se proponham defender os objectivos da Associação.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Setembro de 1987. — A Terceira-Ajudante, *Maria Antonieta Cordeiro da Silva Sucena.* 4-0-6670

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES PARA FOMENTO CINEGÉTICO E PISCÍCOLA — MONTE DA FONTE DOS ARCOS

António José Rosado Farófia, ajudante do Cartório Notarial de Mourão, a cargo da notária licenciada Arlete da Encarnação Marques Farto.

Certifica que, por escritura de 27 de Agosto corrente, lavrada de fl. 63 v.º a fl. 64 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 340 deste Cartório, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Caçadores para Fomento Cinegético e Piscícola — Monte da Fonte dos Arcos, com sede na freguesia e concelho de Mourão, no Monte da Fonte dos Arcos, constando dos estatutos:

Que tem por objecto atingir uma melhor e mais intensiva utilização dos povoamentos florestais, a fim de fomentar e proteger a caça das espécies cinegéticas e piscícolas, e tudo o mais o que não for contrário à lei.

O objectivo que se propõe compreende, nomeadamente:

a) Defender e promover todos os interesses relativos às espécies cinegéticas e piscícolas, o exercício da caça e da pesca e actividades com eles relacionadas;

b) Representar e defender os interesses da Associação e de todos os associados nas matérias relacionadas com os objectivos da Associação;

c) Promover a formação técnica e cívica dos seus associados, especialmente no que se refere à caça e à pesca;

d) Criar secções técnicas necessárias para uma melhor execução dos seus objectivos;

e) Constituir e manter em funcionamento uma secção de fornecimento de artigos de caça, pesca e tiro para uso exclusivo dos sócios; e

f) Colaborar, pelos meios ao seu alcance, para o bem local e regional, no âmbito desportivo, social, cultural e ecológico;

Que podem ser sócios todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e o regulamento geral interno da Associação; os menores só podem ser sócios aos 14 anos, mediante autorização dos pais ou de quem legalmente os represente.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Mourão, 28 de Agosto de 1987. — O Ajudante, *António José Rosado Farófia.* 4-0-6697

GRUPO FOLCLÓRICO DE SANTO ANDRÉ DE GONDIZALVES

Certifico que, por escritura de 12 de Junho do corrente ano, lavrada de fl. 93 a fl. 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-G do 1.º Cartório Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado Arnaldo António Caldas Pereira, foi constituída uma associação sob a denominação em epígrafe, com sede no lugar do Assento, freguesia de Gondizalves, deste concelho de Braga, tendo como fim promover as danças e cantares regionais.

Mais certifico que pela mesma escritura os estatutos nada estipulam quanto à exoneração ou exclusão e admissão de associados.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Braga, 12 de Junho de 1987. — O Escriturário Superior, *Carlos Manuel Sampaio de Sousa Martins.* 4-0-6710

PATENTES DE INVENÇÃO

Vendem-se ou concedem-se licenças para a exploração, em Portugal, das seguintes patentes de invenção:

N.º 66 312, para «Processo de preparação de derivados carboes-tirfílicos»;

N.º 74 769, para «Método para formar e acabar uma peça a trabalhar».

Trata J. E. Dias Costa, L.ª (consultores de propriedade industrial), Rua de Miguel Lupi, 16, rés-do-chão, 1200 Lisboa (telefone: 66 12 26). 1-0-18 238

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA